

CONTRATO Nº 064/2020

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E E. A. DE MORAIS – ME.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **E. A. DE MORAIS – ME**, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 145, Centro, na cidade de Conquista D'Oeste-MT, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.994.202/0001-03, neste ato representado por **EDICARLOS ALVES DE MORAIS**, portador do CPF nº 803.854.356-49, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Pregão Presencial nº 032/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 lavrado e assinado ao 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “VALE DO GUAPORÉ” LOCALIZADA NA GLEBA SANTA AMÉLIA, MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Item	Especificação	Valor Total
01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 3.612,86
02	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 979,39
03	DEMOLIÇÃO	R\$ 153,33
04	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	R\$ 1.526,48
05	ESQUADRIAS	R\$ 1.307,28
06	FORRO	2.276,57
07	ACESSÓRIOS	R\$ 981,14
08	PINTURAS	14.715,91

A respectiva prestação do serviço, cujas funções e características estão descritas no procedimento de Pregão Presencial nº **032/2020**, que deu origem a este contrato e conforme abaixo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31/12/2020**, contado a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado até a data de vigência da ata de registro de preços originadas da Pregão Presencial nº **032/2020**.

Prazo de execução será de acordo com o Cronograma anexo.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

Tomar todas providências para que o pessoal da **CONTRATADA** tenha acesso ao local das obras e serviços, para o cumprimento das obrigações ora contraídas;

Emitir os termos de recebimento na forma pactuada;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita Observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Assinar como responsável pela execução da obra perante os órgãos competentes, assim como providenciar todos os documentos necessários à execução da obra (licenças, alvará, taxas e anotações perante o CREA e tudo mais que se fizer necessário);

Todas as demais obrigações e recomendações mencionadas nas especificações técnicas dos projetos;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Atender as determinações da fiscalização do contratante e prestar informações exatas ao mesmo, não criando embaraços;

As demolições e as retiradas de entulhos poderão ser executadas constantemente;

Promover constantes remoções dos entulhos, de maneira que o local permaneça sempre limpo. Proceder inclusive as necessárias adaptações, em comum acordo com a administração do contratante, de forma tal que o desencadeamento do serviço não tumultue a rotina diária;

Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao município, a prepostos seus ou a seus terceiros, inclusive moveis e utensílios, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação;

Efetuar pagamentos de impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e da ART (Anotação de responsabilidade técnica), além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis á perfeito execução do contrato;

Manter no local dos serviços, permanentemente, um técnico responsável;

A contratada, deverá assumir o compromisso de executar a obra observando rigorosamente o projeto, apresentado ao final, através de seus responsáveis técnicos, obras completas, executando todos os serviços especificados no projeto, assim como todos os serviços e operações não mencionados, mas, obviamente indispensável à execução completa da obra;

Oferecer equipamentos de proteção individual-EPI'S, para funcionários envolvidos e responsáveis pela execução da obra e também de seus subcontratados;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e conduzir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de

Despesa:

Cod. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
237	05.03	1.061	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.00.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

O valor da referente contratação é de R\$ 25.552,96 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), que serão pagos mediante atestado do fiscal do presente contrato e data a ser especificada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 06 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

E. A. DE MORAIS - ME
EDICARLOS ALVES DE MORAIS
Representante Legal

EDGAR PEREIRA FERRAZ
OAB/MT 3558 - B
Visto Assessoria Jurídica

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____

NOME: _____

CPF N° _____

CPF N° _____

